



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 024 de 03 de outubro de 2022.

FINALIDADE: Revisa o plano plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente

Ao apreciar-se o Projeto de Lei, percebe-se que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto, inclusive com o orçamento de todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, bem como o valor para a Câmara Municipal.

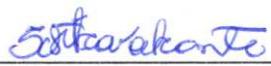
Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Concluimos que a proposição não apresenta vícios e atende ao interesse público.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.**

Bom Conselho/PE, em 07 de novembro de 2022.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 024 de 03 de outubro de 2022.

FINALIDADE: Revisa o plano plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. Segundo mensagem do Poder Executivo, o PPA tem por objetivo buscar o desenvolvimento sustentável do município, através de projetos e atividades para as áreas sociais, o desenvolvimento urbano e econômico, a preservação do meio ambiente e a difusão da informação e do conhecimento.

O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

A revisão faz-se necessária como forma de adequação estratégica financeira.

Ao PPA cabe estabelecer as metas da administração para as despesas de capital para os próximos quatro anos, bem como para os programas de duração continuada, de forma que mais à frente possam ser elaborados os planos e programas, através da LDO e LOA, em consonância com o próprio PPA.

Podemos concluir que a proposição encontra-se adequada e se presta ao fim devido.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.**

Bom Conselho/PE, em 07 de novembro de 2022.



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

*Francisco Bento Soares*

Francisco Bento Soares  
Presidente

*Alípio Soares da Silva*

Alípio Soares da Silva  
Relatora

*José Francisco Carvalho da Silva*

José Francisco Carvalho da Silva  
Membro